



POLÍTICA NACIONAL
**ALDIR
BLANC**
DE FOMENTO À CULTURA
AMAZONAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°05/2025
PONTÕES DA CULTURA



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/P8DA.DEFF.5D49.AD60/76D4DD88>
Código verificador: **P8DA.DEFF.5D49.AD60** CRC: **76D4DD88**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025 - FEC – CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTÕES DE CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – CICLO 1 (LEI Nº 14.399/2022)

O Governo do Estado do Amazonas, por meio do Fundo Estadual de Cultura, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 205 da Constituição do Estado do Amazonas, Lei Estadual n. 3.585/2010, Lei n. 5.418/2021, Lei de Direitos Autorais nº 9.610/98, [Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022](#) (PNAB), no [Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023](#), e [Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023](#) (Regulamentam a PNAB), no [Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023](#) (Decreto de Fomento), na [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#) (Política Nacional de Cultura Viva), na [Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016](#), e na [Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024](#), bem como demais legislações aplicáveis ao caso; torna público o presente Edital para o desenvolvimento da “REDE ESTADUAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DO AMAZONAS” por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**.

CAPÍTULO I – DOS EDITAIS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC NO AMAZONAS 2024-2025

1. Atualmente, o Fundo Estadual de Cultura apresenta os seguintes editais no Estado:

EDITAL	Nº
ARTES VISUAIS	02
CIRCO	03
DANÇA	04
LITERATURA	05
MÚSICA	06
TEATRO	07
PESSOAS TRANS	08
AUDIOVISUAL	09
POVO NEGRO	10
POVO INDÍGENA	11
HIP HOP	12
CULTURA POPULAR	13
PESQUISA EM CULTURA E PATRIMÔNIO	01-2025
ESPAÇOS CULTURAIS	02-2025
PONTOS TCC	03-2025
PONTOS PREMIAÇÃO	04-2025



PONTÕES	05-2025
FESTAS E FESTEJOS POPULARES	06-2025

2. O proponente poderá participar de todos os editais oriundos do recurso Ciclo 1 da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB 2023), caso atenda aos requisitos mínimos de cada um deles, podendo ser contemplado em até 2 (dois) editais, com uma proposta em cada 1 (um).

CAPÍTULO II – DO OBJETO

1. Este Edital tem por objeto a seleção de projetos que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2 Poderão participar deste edital Pontos e Pontões de Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ, bem como Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Governo do Amazonas por meio da PNAB, e tem o valor total de **R\$ 769.976,80 (setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)**, para a seleção de 2 (dois) projetos, no valor de **R\$ 384.988,40 (trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)** cada projeto.

2. Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos Ciclo 1 da Política Nacional Aldir Blanc oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

3. O recurso acima mencionado será aplicado conforme tabela a seguir:

VALOR DA CONTEMPLAÇÃO	R\$ 384.988,40 (trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)
AMPLA CONCORRÊNCIA	1 vaga



INDÍGENAS	1 vaga
TOTAL	R\$ 769.976,80 (setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)

4. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 13.392.3303.2812.0001 Fontes de Recursos: 2.719.223.
5. Sobre o valor total repassado pelo Estado do Amazonas ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.
6. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
7. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
8. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão se autodeclarar no ato da inscrição.
9. Para fins de verificação da autodeclaração para proponente indígena, deverá ser apresentado RANI ou outro documento em formato escrito que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas, que será analisado por **Comissão de Validação de Autodeclaração**, conforme modelo do Anexo VIII.
10. As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
 - I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário (ou, em associações, diretoria) majoritariamente composto por indígenas (50% +1);
 - II – As pessoas físicas que compõem o quadro societário da pessoa jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.
11. Das decisões da Comissão de Validação e Autodeclaração caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis.

CAPÍTULO IV – DA CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

1. O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvem ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).



2. Podem participar deste edital entidades ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas como Pontos de Cultura por meio deste Edital, tais entidades deverão:

- I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) no Bloco 1 (Avaliação da atuação da entidade cultural) dos Critérios de Avaliação (Anexo I), relacionado ao histórico de atuação da entidade, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade, o que lhe caracterizará como “pré-certificada”;
 - II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como “certificada”;
3. Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação como Ponto de Cultura, conforme indicado no item 2., I, o projeto será desclassificado.
4. Caso a entidade concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pelo Fundo Estadual de Cultura na [Plataforma Cultura Viva](#). Caso não seja localizada a certificação, a entidade passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades não certificadas, podendo, ou não, ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).
5. As entidades que tenham sua certificação como Ponto ou Pontão de Cultura emitida pelo Ministério da Cultura e localizada pelo Fundo Estadual de Cultura não precisarão obter a pontuação mínima indicada no item 2., I, mas terão sua atuação avaliada pela Comissão de Seleção, conforme os Critérios de Avaliação (Anexo I) deste edital.
6. Este edital não certificará novas entidades como Pontos de Cultura. Caso a entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Pontão de Cultura por meio deste edital.
7. O Fundo Estadual de Cultura enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.
8. A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte do Fundo Estadual de Cultura, não compromete a possível celebração de TCC.

CAPÍTULO V – DAS VEDAÇÕES

1. Não podem participar do presente Edital:

- I. Coletivos informais (sem constituição jurídica), pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
 - II. Instituições privadas com fins lucrativos;
- III. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- IV. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);



- V. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- VI. Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- VII. Instituições privadas sem fins lucrativos:
- a) que não possuam comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante,
 - b) que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
 - b.1. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - b.2. Servidores, colaboradores, estagiários da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Amazonas e da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural, bem como os que estejam diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, assim como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - b.3. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- VIII. Partidos políticos e suas instituições;
- IX. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
- X. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

CAPÍTULO VI – DAS INSCRIÇÕES

1. Poderão participar deste edital:

- I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura e com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ, localizados no Estado do Amazonas;
 - II. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede no Estado do Amazonas, que desenvolvem e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional.
- 1.1. Em ambos os casos, é necessário que as entidades:
- a) Comprovem, no mínimo, três anos de existência e desenvolvimento de atividade cultural no Estado do Amazonas, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;
 - b) Comprovem experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante; e
 - c) Comprovem capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas e do projeto proposto.



2. A inscrição neste chamamento público se dará **APENAS** por meio de inscrição ONLINE através da plataforma pnab.cultura.am.gov.br, no período definido no CAPÍTULO “DOS PRAZOS”.

3. O Governo do Estado/Fundo Estadual de Cultura/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa não se responsabilizará por encaminhamento de propostas que deixarem de ser concretizados por congestionamento ou falhas de comunicação, ou ainda outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.

4. As informações e os anexos que integram as propostas são de inteira responsabilidade do proponente e não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizados os procedimentos para inscrição.

5. Serão indeferidas as inscrições que não forem apresentadas adequadamente no lugar, prazo, forma e demais condições especificadas no presente Edital. No momento de preenchimento do Formulário de Inscrição, com o objetivo de aprimorar as políticas de ações afirmativas na cultura, será realizada a coleta de informações referentes ao perfil étnico-racial e outras questões sociodemográficas dos proponentes e beneficiários da Política Nacional Aldir Blanc.

6. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos por meio de links dos serviços YouTube (<https://www.youtube.com>) ou Vimeo (<https://www.vimeo.com>). É importante esclarecer que todo e qualquer acesso às ferramentas de outras plataformas deverão estar de acordo com os Termos de Serviço e demais políticas exigidas pelas respectivas plataformas.

7. A inscrição do proponente é gratuita e implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

8. Compõem a inscrição:

I. Formulário de Inscrição (conforme Anexo II);

II. Plano de Trabalho (conforme Anexo III);

III. Plano de Aplicação de Recursos (conforme Anexo IV);

IV. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural há pelo menos 3 (três) anos no Estado do Amazonas, por meio de informações sobre as ações da entidade cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 3 (três) anos em relação à publicação deste edital. Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com os Critérios de Avaliação (Anexo I);

V. Autodeclarções das pessoas indígenas, acompanhada da ata da última eleição; ou da composição da equipe do projeto; conforme modelos constantes nos Anexos V e VIII, quando a entidade optar por concorrer às cotas;

VI. Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do seu projeto.



9. A entidade cultural deverá se inscrever apenas uma vez. No caso de envio de mais de uma inscrição, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

10. As entidades que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

11. Após o encerramento das inscrições a lista de inscritos será publicada.

12. Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

CAPÍTULO VII – PROJETO CULTURAL

1. O projeto inscrito será composto pelo Plano de Trabalho, pelo Plano de Aplicação de Recursos e pelas informações complementares enviadas pela entidade cultural.

2. O período de execução do projeto deve ser de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período (excetuadas as prorrogações de ofício), e conter, no mínimo, as 3 (três) Metas padronizadas e definidas abaixo, com suas respectivas condições especificadas no item 5 do Plano de Trabalho (Anexo IV).

a) Meta 1 - Formação e Educação Cultural:

- Desenvolvimento de atividades educativas voltadas para a formação de Pontos de Cultura e outros grupos culturais de base comunitária não certificados como Pontos de Cultura, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados a temas relevantes para a rede de Pontos de Cultura, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais, incentivando o protagonismo de Pontos de Cultura, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

b) Meta 2 - Articulação e Mobilização de Redes

- Estratégias e ações que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes Pontos de Cultura, que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum.

c) Meta 3 - Registro e Divulgação.

- Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas.

- Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.



3. As 3 (três) Metas padronizadas descritas não poderão ser excluídas do projeto, e as entidades culturais poderão, se considerarem pertinente, prever outras Metas que agreguem no objeto proposto.
4. O valor global do projeto deverá estar absolutamente de acordo com os valores definidos no edital (não pode ter valor superior, nem inferior). Caso o projeto seja apresentado com discrepância significativa entre o valor disponível e o valor previsto, prejudicará a análise sobre o como os recursos seriam efetivamente utilizados na eventual seleção do projeto - sendo assim, a Comissão de Seleção poderá desclassificar o projeto.
5. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado deverá ser apresentada por meio de tabelas referenciais de valores, no Plano de Aplicação de Recursos (Anexo IV), acompanhadas de memória de cálculo e justificativa para cada item de despesa.
6. A estimativa de custos do plano de trabalho poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. Neste caso, é importante que a entidade proponente apresente cotações e justificativas.
7. A entidade cultural deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Compromisso Cultural, em sua sede e em seu sítio eletrônico.
8. Quando o projeto utilizar também outras fontes, tais como patrocínio privado, a entidade deve apresentar a planilha referente a estes valores, vedada a duplicitade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
9. Os tipos de despesas obrigatórios, possíveis, vedados e os limites estão elencados no Plano de Trabalho (Anexo III).

CAPÍTULO VIII – ACESSIBILIDADE

1. Os projetos inscritos neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5º do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023 (PNAB); da Instrução Normativa MINC nº 10 de 2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade na PNAB); e da Lei Nº 13.146, de 2015 (LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo III).
2. Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

CAPÍTULO IX – DA ETAPA DE SELEÇÃO

1. O Fundo Estadual de Cultura nomeará no Diário Oficial do Estado do Amazonas a Comissão de Seleção de Propostas, a qual terá a atribuição de examinar e pontuar os projetos conforme os critérios estabelecidos neste Edital.



2. DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS

2.1. Os projetos serão encaminhados à **Comissão de Seleção de Propostas**, que, a partir do recebimento, analisará e atribuirá a pontuação correspondente, considerando:

a. Mérito cultural das propostas, qual seja a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios deste edital.

b. Análise das propostas, considerando os requisitos e critérios previstos neste edital.

2.1.1. Na Etapa de Seleção de Projetos estes serão avaliados, pontuados e ranqueados, sendo definidas quais entidades serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada pela **Comissão de Seleção de Propostas** designada por meio de portaria.

2.1.2. A Seleção dos projetos inscritos neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária, definida pelo Presidente do Fundo Estadual de Cultura, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber.

2.1.3. Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- I. tenham interesse pessoal na aprovação do projeto de participante deste Edital;
- II. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- III. tenham participado de entidade privada sem fins lucrativos inscrita neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
- IV. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

2.1.3.1. As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

2.2. A Comissão analisará as propostas de acordo com os seguintes critérios:

Bloco 1 - Avaliação da atuação da entidade cultural (critério de certificação para entidades não certificadas)

		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
	A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, II), analisar	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	100 pontos



	se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:				
a)	Promove a articulação entre os pontos de cultura.	0	25	50	
b)	Forma redes de capacitação e de mobilização.	0	5	10	
c)	Desenvolve programação integrada entre pontos de cultura por região e/ou temática.	0	5	10	
d)	Desenvolve, acompanha e articula atividades culturais em parceria com as redes temáticas de cidadania e de diversidade cultural e/ou com os pontos de cultura.	0	5	10	
e)	Atua em regiões com pouca densidade de pontos de cultura para reconhecimento do trabalho desenvolvido pelos grupos e instituições locais.	0	5	10	
f)	Realiza, de forma participativa, levantamento de informações sobre equipamentos, produtos e serviços culturais locais, para dinamizar atuação integrada com os circuitos culturais que os pontos de cultura mobilizam.	0	5	10	

2.2.1. Para ser certificada como Pontão de Cultura, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos no Bloco 1.

Bloco 2 - Avaliação do projeto apresentado

CRITÉRIOS		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
I	Efeitos artístico-culturais, sociais e econômicos esperados com o projeto	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	50 pontos
a)	O projeto prevê ações e estratégias que dêem conta da	0	4	7	



	abrangência a qual se pretende.				
b)	O projeto prevê estratégias efetivas para mapeamento e mobilização de entidades e coletivos culturais com características potenciais de certificação como Pontos de Cultura para ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, no âmbito da abrangência pretendida.	0	1	2	
c)	As oficinas/ações formativas impactam de forma efetiva com a qualificação de Pontos de Cultura e entidades/coletivos culturais ligados às redes junto às quais o projeto pretende atuar.	0	5	10	
d)	O projeto prevê estratégias de mobilização de Pontos de Cultura e entidades/coletivos para atuação cultural em rede.	0	4	8	
e)	O projeto prevê a construção participativa de estratégias de articulação de Pontos de Cultura, como programação artística e cultural integrada, circulação de informações etc.	0	3	6	
f)	O projeto prevê estratégias consistentes de envolvimento e apoio às e aos Agentes de Cultura Viva, Mestres e Mestras das Culturas Populares e Tradicionais etc.	0	1	2	
g)	O projeto prevê estratégias de promoção e difusão das redes e de Pontos de Cultura.	0	1	2	
h)	O projeto prevê estratégias para fortalecimento da organização e representação da rede de Pontos de Cultura, como o apoio à realização de Fóruns e Teias estaduais, nacional e temáticas, à Comissão Nacional de Pontos de Cultura, seus GTs temáticos, e as comissões estaduais de Pontos de	0	3	6	



	Cultura.				
i)	O projeto prevê estratégias para a incidência na qualificação de políticas públicas intersetoriais.	0	1	2	
j)	O projeto prevê estratégias que visam potencializar e estimular ações de inclusão social e acessibilidade para pessoas com deficiência (física, sensorial, visual e auditiva) e intelectual no âmbito das atividades dos pontos de cultura.	0	1	2	
k)	O projeto prevê estratégias efetivas para democratização de sua gestão, com participação regular e poder deliberativo do Comitê Gestor - composto por Pontos e Pontões de Cultura representativos.	0	2	3	
II	Execução e detalhamento do Plano de Trabalho	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	
a)	Capacidade técnica, gerencial e operacional da entidade para execução do projeto (vinculação do portfólio com o projeto apresentado)	0	2	4	
b)	O projeto define metas razoáveis e exequíveis a serem entregues, com informações sobre ações a serem executadas e prazos.	0	2	4	
c)	O projeto prevê estratégias pertinentes em relação aos resultados pretendidos.	0	3	5	35 pontos
d)	O projeto prevê e detalha estratégias de divulgação específicas, com capacidade de democratização da informação acerca de suas ações.	0	2	4	
e)	O projeto prevê estratégias e meios de verificação do cumprimento das metas	0	2	4	



f)	A equipe técnica prevista é adequada para a realização do projeto.	0	3	5	
g)	O projeto apresenta clareza, coerência e razoabilidade entre as ações do projeto e os itens de despesas e seus custos;	0	3	5	
h)	O projeto tem exequibilidade, viabilidade para ser executado no prazo proposto.	0	2	4	
III	Abrangência do projeto considerando o público beneficiário A partir das informações dispostas no Planejamento do Projeto, a candidatura atenderá diretamente os seguintes públicos:	Não atende	Atende Parcialmente	Atende	
a)	Estudantes da Rede Pública de ensino	0	1	2	
b)	Primeira Infância (crianças de 0 a 6 anos)	0	1	2	15 pontos
c)	População de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, incluindo a área rural	0	3	5	
d)	Pessoas com deficiência e(ou) mobilidade reduzida	0	1	2	
e)	Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana	0	1	2	
f)	Pessoas LGBTQIAPN+	0	1	2	
TOTAL		100 PONTOS			100 pontos

2.3. Cada projeto será analisado por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (pelo menos um deles deve ser servidor ou funcionário da administração pública), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

2.4. A nota final de cada avaliador(a) será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples dos Blocos 1 e 2 $[(\text{Pontuação no Bloco 1} + \text{Pontuação no Bloco 2}) \div 2]$.

2.5. Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:



I - Entendem-se por entidades culturais **SELECIONADAS** aquelas inscritas que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas, considerando os critérios de seleção estabelecidos neste Edital.

II - Entendem-se por entidades culturais **SUPLENTES** aquelas inscritas que obtiverem 60 (sessenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

III - Entendem-se por entidades culturais **PRÉ-CERTIFICADAS** aquelas que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificadas pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionadas ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Pontão de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.

2.6. Caso a entidade cultural não seja certificada como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, o projeto será desclassificado. Ainda assim, será avaliado, com publicação da sua pontuação (para que tenha a possibilidade de apresentar recurso à avaliação como um todo).

2.7. Caberá, ainda, pontuação adicional aos proponentes que satisfizerem os requisitos abaixo:

2.7.1. Ao proponente que realizar ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, quais sejam as previstas no Art. 15 da IN MinC 10/2023 serão aplicados 5 (cinco) pontos extras.

2.7.2. Será atribuída pontuação extra de 05 (cinco) pontos para projetos oriundos de municípios que não contem com editais municipais específicos para fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura, por meio da celebração de Termos de Compromisso Cultural (TCC) - inclusive para os municípios tenham previsto editais de premiação.

2.8. A pontuação máxima de cada projeto é de até 225 pontos (considerando a pontuação extra).

2.9. A Comissão de Seleção é soberana e tem independência decisória em relação às análises de mérito que realizar no âmbito deste Edital;

2.10. Tendo em vista à sua proteção e independência de suas atividades, os membros da Comissão de Seleção têm garantida e preservada a sua identidade, não cabendo requerimento quanto à identificação individual dos avaliadores de cada projeto. O proponente terá acesso ao nome de todos os membros da Comissão, por meio da publicação de portaria, mas não à identificação individual de seus avaliadores.

2.11. Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

I - maior pontuação na soma dos critérios de seleção definidos no Bloco 1 do Anexo I (“Avaliação da atuação da entidade cultural”);

II - maior pontuação nos critérios previstos no Bloco 2 do Anexo I (“Avaliação do projeto apresentado”), do “I a”) ou “III f”), nesta ordem;

III - maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da entidade;

III - mediante sorteio.

2.12. Será desclassificada a candidatura que:



- I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos;
- II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;
- III. não tenha pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na Etapa de Seleção;
- IV. Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, o projeto será desclassificado.

2.13. O resultado da análise dos projetos será publicizado com o título “**Resultado Provisório**”, constando a relação nominal dos proponentes e a nota adquirida, bem como os eventuais desclassificados com a devida motivação.

2.14. Os recursos para esta fase serão realizados de forma ONLINE através da plataforma pnab.cultura.am.gov.br, em espaço próprio, em um prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação da lista a que se refere o item anterior, **não cabendo nesta fase a apresentação de documentos não enviados no ato da inscrição do projeto**.

2.14.1. O recurso deverá ser fundamentado, devidamente identificado com os dados do proponente e do projeto, e encaminhado por meio da plataforma pnab.cultura.am.gov.br, conforme cronograma estabelecido.

2.14.1.1. Após o recurso, quando for o caso, poderão ser apresentadas contrarrazões, no prazo de dois dias úteis, por meio da plataforma pnab.cultura.am.gov.br, conforme cronograma estabelecido.

2.14.1.2. Serão sumariamente improvidos, com as devidas justificativas, os recursos interpostos fora do prazo estabelecido neste edital; apresentados por terceiros não legitimados (ou seja, que não são os proponentes do projeto); que não estejam devidamente fundamentados; que contenham linguagem ofensiva, desrespeitosa ou que violem qualquer norma deste edital.

2.14.2. Os demais recursos seguirão para análise de mérito, que consistirá na reavaliação dos pontos questionados pelo proponente, à luz dos critérios estabelecidos no edital.

2.14.2.1. A análise será realizada por comissão designada para esse fim, composta por membros distintos daqueles que realizaram a avaliação anterior, sendo a decisão da comissão de análise de recurso soberana e irrecorrível na esfera administrativa.

2.14.2.2. O resultado da análise do mérito poderá manter o resultado anteriormente publicado ou alterar a pontuação ou situação do projeto, com eventual retificação da lista provisória.

2.15. A Comissão efetuará a análise dos recursos conforme o estabelecido no **CAPÍTULO “DOS PRAZOS”** e, posteriormente, os resultados das análises dos recursos serão publicados na plataforma pnab.cultura.am.gov.br.

3. Após o julgamento dos recursos, será publicizado o “**Resultado Final**”, homologado pelo Presidente do Conselho Estadual de Cultura e publicado na plataforma pnab.cultura.am.gov.br, indicando a relação nominal dos proponentes e classificação, com respectivo cadastro de reserva.

CAPÍTULO X – DA ETAPA DE HABILITAÇÃO



1. Na Etapa de Habilitação será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisados somente os projetos que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que os coloque em condição de serem selecionados; e/ou entidades Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.
2. Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades selecionadas e as entidades pré-certificadas deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio da plataforma:
 - I. para as entidades selecionadas:
 - a. Declaração Conjunta (Anexo VIII), devidamente preenchida e assinada pela representação da entidade cultural;
 - b. Cópia do Estatuto Social atualizado;
 - c. Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;
 - d. Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;
 - e. Documentos pessoais da representação da entidade cultural (RG, CPF e comprovante de residência);
 - f. Cópia simples do comprovante de endereço da entidade cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel.
3. O Fundo Estadual de Cultura consultará, ainda, a ficha do CNPJ, visando a verificar se este encontra-se ativo (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).
4. O Fundo Estadual de Cultura emitirá Parecer Técnico Complementar sobre os requisitos técnicos para execução do projeto; e/ou para a certificação como Pontão de Cultura. O Ministério da Cultura disponibilizará minuta de Parecer Técnico Complementar, para referência, podendo, ou não, ser adotada pelo Ente Federativo, integral ou parcialmente.
5. No Parecer Técnico Complementar deverão constar as considerações emitidas pelos membros da Comissão de Seleção no Parecer de Avaliação e a verificação técnica, documental e de gestão do Fundo Estadual de Cultura, abordando se os projetos selecionados estão aptos para a formalização, a execução e a prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural; e/ou para a certificação como Pontão de Cultura.
6. A entidade cultural que apresentar pendências quanto à documentação complementar ou qualquer informação necessária para a celebração do Termo de Compromisso Cultural, e/ou para a certificação como Pontão de Cultura, será notificada para envio de resposta de diligência.
7. A entidade cultural poderá receber até 02 (duas) notificações de diligência, com prazo para resposta, em cada notificação, de 05 (cinco) dias úteis.
8. Após os prazos para as respostas das 2 (duas) notificações de diligência, será emitido o Parecer Técnico Complementar Preliminar sobre o projeto avaliado e publicado o resultado provisório da Etapa de Habilitação.
9. O resultado provisório da Etapa de Habilitação será publicado no publicado no Diário Oficial do Estado, bem como no site pnab.cultura.am.gov.br.



10. Os recursos para esta fase serão realizados de forma ONLINE no site pnab.cultura.am.gov.br, em espaço próprio, em um prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação da lista a que se refere o item anterior, **não cabendo nesta fase a apresentação de documentos não enviados no ato da inscrição do projeto.**

11. O Fundo Estadual de Cultura fará o julgamento dos pedidos de recurso (Anexo VII) e emitirá Parecer Técnico Complementar Final, não sendo mais possível qualquer recurso.

12. Será emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, caso a entidade cultural:

- I. não cumpra com o prazo para o envio da documentação complementar;
- II. responda parcialmente ou não cumpra o prazo limite para responder a segunda notificação de diligência;
- III. não se manifeste quanto às duas notificações de diligência no prazo, caracterizando a desistência da candidatura.

13. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, a candidatura será inabilitada e ficará impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

14. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final Favorável, será verificada a regularidade jurídica da parceria, visando à celebração do instrumento de repasse com o Pontão de Cultura; e/ou será informado ao Ministério da Cultura o atendimento das condições necessárias para certificação, o que será realizado pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural.

CAPÍTULO XI – DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

1. A Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural considera a adimplência e regularidade da entidade cultural nos seguintes documentos e sistemas:

- I. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- III. Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (CQTE);
- IV. Certidão de Quitação de Tributos Municipais (CQTM);
- V. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).

2. A entidade cultural deverá incluir na plataforma pnab.cultura.am.gov.br deste Órgão a referida documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.1. A entidade cultural que estiver em situação de impossibilidade para celebrar o Termo de Compromisso Cultural será inabilitada, podendo ser convocada a próxima



candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital a partir da Etapa de Habilitação, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

3. Recomenda-se às entidades culturais que consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências, para as Etapas de Celebração do Termo de Compromisso Cultural e de Liberação dos Recursos.

4. Não poderão celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) entidades com outro TCC vigente, celebrado com qualquer Ente Público, no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), salvo quando:

I. no ato de formalização do Termo de Compromisso resultado do presente Edital, não tenha parcelas para receber e já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC vigente; e/ou

II. quando uma mesma entidade celebre um TCC para fomento a um projeto de Ponto de Cultura e um TCC para fomento a um projeto de Pontão de Cultura.

5. A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

6. Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

7. Não incide Imposto de Renda – IR e Imposto sobre Serviços - ISS no repasse de recursos à entidade cultural. O projeto cultural, no âmbito da parceria, não se caracteriza como prestação de serviço.

8. É de responsabilidade exclusiva da entidade cultural o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TCC.

9. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta única e exclusivamente em instituição financeira pública.

10. Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

CAPÍTULO XII - MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. O contemplado deverá informar na plataforma pnab.cultura.am.gov.br, na aba de monitoramento, o detalhamento de suas ações, incluindo ensaios, reuniões de preparação, gravações, etc, para acompanhamento do Estado. O Estado acompanhará a execução do projeto, podendo solicitar informações ao proponente a qualquer momento.

2. A prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do Termo de Compromisso Cultural, contendo no mínimo, comprovações dos resultados e produtos obtidos no cumprimento das Metas durante a execução da parceria.



3. A entidade deve prestar contas ao Fundo Estadual de Cultura conforme disposições constantes no Termo de Compromisso Cultural, na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV) e no Decreto nº 11.453/2023, no que couber.

CAPÍTULO XIII – DOS PRAZOS

1. Os processos de inscrição e seleção do presente Edital serão realizados conforme calendário abaixo:

Etapa	Ação	Datas
1	Publicação do edital	01/08/2025
2	Prazo para impugnação do edital, encaminhado através de ofício para o e-mail: aspccultura.am.gov.br	01/08/2025 a 05/08/2025
3	Período de inscrição (conferir, ao final da inscrição, o recebimento do e-mail com a confirmação desta)	01/08/2025 a 21/08/2025
4	Avaliação do mérito cultural das candidaturas	22/08/2025 a 29/08/2025
5	Publicação do resultado provisório da avaliação de mérito cultural	01/09/2025



6	Prazo para recurso contra o resultado provisório da avaliação de mérito cultural e contra decisão da Comissão de Validação de Autodeclaração	02/09/2025 a 04/09/2025
---	---	-------------------------

7	Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	05/09/2025 a 08/09/2025
---	--	-------------------------

8	Prazo de análise dos recursos impetrados	09/09/2025 a 11/09/2025
---	---	-------------------------

9	Publicação do resultado final da avaliação de mérito cultural	12/09/2025
---	--	------------

10	Prazo para envio dos documentos de habilitação	13/09/2025 a 17/09/2025
----	---	-------------------------

11	Análise dos documentos de habilitação	18/09/2025 a 22/09/2025
----	--	-------------------------

12	Publicação do resultado provisório da fase de habilitação documental	23/09/2025
----	---	------------

13	Prazo para recurso contra o resultado provisório da fase de habilitação documental	24/09/2025 a 26/09/2025
----	---	-------------------------



14	Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	29/09/2025 e 30/09/2025
15	Prazo de análise dos recursos impetrados	01/10/2025 a 03/10/2025
16	Publicação do resultado final	06/10/2025
17	Assinatura dos Termos de Compromisso Cultural	07/10/2025 a 13/10/2025
18	Pagamento dos projetos contemplados	A partir de 14/10/2025
19	Prazo para execução dos projetos e prestação de contas	Em até 12 meses

CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.
2. Os conteúdos gerados na meta 3 poderão ser selecionados, formatados e editados pelo Fundo Estadual de Cultura e pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura para divulgação e publicização no site do Ministério da Cultura, na Plataforma Rede Cultura Viva e/ou em eventos públicos.
3. Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso (Anexo VII). Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pelo Fundo Estadual de Cultura.



4. Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.
5. A entidade cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.
6. Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados do Fundo Estadual de Cultura/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.
7. As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pelo Fundo Estadual de Cultura/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.
8. O Fundo Estadual de Cultura/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e o Ministério da Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade da entidade cultural.
9. As peças de divulgação relacionadas ao Termo de Compromisso Cultural deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
10. É obrigatória a menção ao Fundo Estadual de Cultura/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, Ministério da Cultura e à Política Nacional de Cultura Viva em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de Compromisso Cultural, com a inclusão da marca do Fundo Estadual de Cultura/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, Ministério da Cultura/Governo Federal e da Cultura Viva em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral.
11. As entidades culturais que receberem recursos da Política Nacional Cultura Viva deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.
12. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.
13. Eventuais esclarecimentos e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão serão prestados na Secretaria de Cultura e Economia Criativa em dias úteis nos horários das 09:00 às 15:00, pelo telefone (92) 3633-1880, Whatsapp (92) 9115-2117 ou e-mail: aspc@cultura.am.gov.br.
14. Durante a execução das etapas do presente Edital, qualquer pessoa poderá apresentar denúncia formal acerca de possíveis irregularidades, ilegalidades, fraudes, conflitos de interesse, descumprimentos de critérios do edital, ou qualquer outra situação que comprometa a lisura do processo seletivo.



14.1. A denúncia deverá ser formalizada por escrito e enviada apenas pela Ouvidoria do Órgão, qual seja o link <https://falabr.cgu.gov.br/web/manifestacao/criar/selecionar-assunto?ouvidorialInterna=false>.

- a) A denúncia deverá conter, obrigatoriamente:
- I. Identificação do denunciado (nome e nome do projeto);
 - II. Descrição clara e objetiva dos fatos denunciados;
 - III. Indicação do(s) item(ns) do edital supostamente descumprido(s);
 - IV. Apresentação de documentos, provas ou indícios que fundamentem a denúncia.
- b) Serão inadmitidas denúncias genéricas, sem indicação clara dos fatos ou fundamentos; bem como sem documentos, provas ou indícios que fundamentem a denúncia.

14.2. A Secretaria de Cultura e Economia Criativa procederá à verificação preliminar da admissibilidade da denúncia. Serão analisados a clareza e completude das informações prestadas e a apresentação de elementos mínimos para apuração dos fatos. Caso a denúncia seja considerada inadmissível, o denunciante será comunicado com a justificativa da decisão, e o procedimento será arquivado.

14.3. As denúncias consideradas admissíveis serão encaminhadas à comissão de apuração, composta por dois servidores da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e um Conselheiro Estadual de Cultura, com isenção e sem conflito de interesse;

- 14.3.1. A comissão poderá:
- I. Solicitar esclarecimentos e documentos adicionais ao denunciante ou ao denunciado;
 - II. Convocar as partes envolvidas para manifestação por escrito;
 - III. Acessar registros administrativos e documentos do processo seletivo para fins de averiguação.
- c) Será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa às partes envolvidas, com o prazo de 02 (dois) dias úteis para resposta a notificações, pelo e-mail oficial cadastrado no ato da inscrição.
- d) Ao final da apuração, será elaborado relatório conclusivo para apreciação do Presidente do Conselho Estadual de Cultura, contendo descrição do objeto da denúncia; resumo das diligências realizadas; fundamentação da decisão; encaminhamentos ou sanções cabíveis, se for o caso.

14.4. Caso a denúncia seja procedente, poderão ser adotadas, conforme a gravidade dos fatos, as medidas de inabilitação ou desclassificação do projeto denunciado, dentre outras.

14.5. Se a denúncia for considerada improcedente, será arquivada, com a devida justificativa.

14.6. A decisão final, exarada pelo Presidente do Conselho Estadual de Cultura após apreciação do relatório conclusivo, será comunicada ao denunciante e ao denunciado, resguardando-se as informações protegidas por sigilo, se houver.



14.7. A apresentação de denúncia falsa, leviana ou de má-fé poderá acarretar responsabilização cível, administrativa e criminal do denunciante, conforme a legislação vigente.

15. Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

ANEXO I: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;

ANEXO II: Formulário de Inscrição;

ANEXO III: Plano de Trabalho;

ANEXO IV: Plano de Aplicação de Recursos;

ANEXO V: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);

ANEXO VI: Declaração Conjunta;

ANEXO VII: Minuta de Termo de Compromisso Cultural.

Anexo VIII: Declaração de Pertencimento, conforme o caso, de que o proponente é pertencente a povo indígena, assinada pela liderança do seu povo, tais como caciques, pajés, entre outros.

Manaus/AM, 01 de agosto de 2025.

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Cultura

